



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“ACRESCENTA REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE MOTORISTA DA LEI 137/98 QUE - DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar Requisitos para Provimento no cargo de motorista, constante na Lei Municipal nº 137/98 - Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintática: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário: 44 horas semanais;
b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



- b) Instruão: primeiro grau incompleto.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitaão categorias D. *(NR)*

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 137/98 e suas alteraões não alterados ou revogados por esta Lei continuam em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaaõ.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei em virtude da não existncia da Carteira Nacional de Habilitao nos requisitos do cargo de motorista constante na Lei Municipal n° 137/98 - Quadro de Cargos e Funes Pblicas do Municpio e Plano de Carreira dos Servidores e Conf. Art. 143 do CTB e Res. 168 do CONTRAN anexo I.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal